



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.219, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

“INSTITUI OS DOCUMENTOS FISCAIS, PADRONIZADOS, IMPRESSOS EM FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA, QUE SUBSTITUIRÃO AS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATUALMENTE EM USOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS INERENTES À FORMA E PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Artigo 53 da Lei Municipal nº 2123 de 22 de dezembro de 1.976;

Considerando a necessidade de implementação, pela administração Municipal, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal, no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídos para registros das operações realizadas pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ocasião da prestação dos serviços, os documentos fiscais padronizados, impressos em formulários de segurança.

Art. 2º - Os modelos de documentos fiscais padronizados, instituídos por este Decreto, serão definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Os documentos fiscais padronizados, ora instituídos, substituirão as Notas Fiscais de Serviços, atualmente em uso, e serão de distribuição exclusiva da Gerencia de Arrecadação e Fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º - As Notas Fiscais de Serviços antigas deverão ser substituídas pelos novos documentos fiscais padronizados, no período de 03 de março de 2003 a 31 de março de 2003, mediante apresentação, pelo contribuinte, do Livro Registro de Prestação de Serviços e dos formulários antigos não utilizados.

§ 2º - O contribuinte ficará dispensado da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, após a substituição dos documentos antigos pelos novos.

Art. 4º - As Notas Fiscais de Serviços padronizados poderão ser preenchidas manual ou eletronicamente, a critério do contribuinte.

Art. 5º - A entrega das Notas Fiscais de Serviços padronizados será efetuada mediante solicitação do contribuinte ou seu representante legal à autorização fiscal, que preencherá o formulário de solicitação e estabelecerá as quantidades necessárias em cada caso.

§ 1º - A critério da autoridade fiscal, as Notas Fiscais de Serviços padronizados serão distribuídas em quantidade e periodicidade suficiente para atender à demanda do contribuinte.

§ 2º - O Período definido pela autoridade fiscal, conforme o parágrafo anterior, será considerado como prazo de validade das Notas Fiscais.

Art. 6º - As vias destinadas ao Fisco deverão ser entregues na Gerencia de Tributação e Fiscalização, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão.

§ 1º - No mesmo prazo deverão ser devolvidas todas as vias, no estado em que se encontrarem, das Notas Fiscais canceladas, danificadas, com prazo de validade vencido ou por qualquer outro motivo utilizadas.

§ 2º - Os documentos fiscais com prazo de validade vencido deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 7º - Os contribuintes que desempenham atividades mistas poderão utilizar modelo conjugado para os serviços prestados e para as vendas mercantis, observadas as normas fiscais instituídas pela legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre os Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação – ICMS e desde que contenha uma via destinada ao fisco municipal.

Art. 8º - Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição de multa, sempre que houver o extravio de Documentos Fiscais,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

deverá o contribuinte comunicar o fato ao setor da gerencia de Tributação e Fiscalização, juntando comprovante de publicação da ocorrência no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação no Município de Jaciara.

Art. 9º - As empresas que encerrarem suas atividades deverão, quando do requerimento de baixa cadastral, devolver os Documentos Fiscais em seu poder, ainda que não utilizados.

Art. 10 - A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o ultimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador e o imposto retido pelo contribuinte Substituto Tributário, em documento de arrecadação emitido pelo município e entregue no domicílio fiscal do contribuinte, no que determina o artigo 33 e 34 da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976.

Art. 11 - Os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais deverão efetuar o recolhimento do ISSQN, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 12 - Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ao todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referencia, se for o caso, ao novo documento emitido.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Mun. de Fazenda Gestão e Controle.